Quinta-feira 3 de Outubro de 1929 — I Série — Número 227

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 17:415 — Abre um crédito da quantia de 108.513$ correspondente a 20 por cento do produto da venda de impressos da Imprensa Nacional efectuada nas tesourarias da Fazenda Pública durante o ano económico de 1928-1929.

Decreto n.º 17:416 — Reforça a dotação inscrita no capítulo 4.º «Segurança pública», artigo 24.º, sob a rubrica «Forragens dos solípedes da guarda nacional republicana», do orçamento do Ministério para 1928-1929.

Decreto n.º 17:417 — Substitui a rubrica inscrita no capítulo 4.º, artigo 105.º, do orçamento do Ministério para 1929-1930, subordinada aos serviços de segurança pública, pôsto antropométrico da polícia de Lisboa.

Decreto n.º 17:418 — Reforça a dotação inscrita no capítulo 7.º «Subsídios e despesas gerais», artigo 77.º «Alimentação de presos civis indigentes, à ordem das autoridades administrativas», do orçamento do Ministério para 1928-1929.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 17:419 — Abre um crédito a fim de ocorrer a despesas com a manutenção da ordem pública.

Ministério da Marinha:

Rectificações às instruções para a execução do regulamento de caldeiras marítimas, aprovado pelo decreto n.º 12:867.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 17:420 — Determina a abertura de um concurso de provas públicas para o provimento dos lugares de terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 17:421 — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa e a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos a promover a abertura de concursos para a execução, por empreitadas gerais, das obras a efectuar respectivamente no pôrto de Lisboa e nos portos do Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:415

Tendo sido entregue nos cofres do Tesouro, durante o ano económico de 1928-1929, o produto da venda de impressos da Imprensa Nacional, efectuada nas tesourarias da Fazenda Pública, constituindo receita do Estado, e tornando-se necessário fazer a competente inscrição no orçamento da despesa do referido ano a fim de fazer face ao pagamento da percentagem de 20 por cento que compete aos tesoureiros da Fazenda Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 108.513$, correspondente a 20 por cento do produto da venda de impressos da Imprensa Nacional efectuada nas tesourarias da Fazenda Pública durante o ano económico de 1928-1929, devendo a referida importância descrever-se no orçamento da despesa do último dos citados Ministérios para o dito ano económico no capítulo 3.º «Administração Política e Civil», constituindo um novo artigo sob o n.º 14.º-A e rubrica «Imprensa Nacional — Percentagem aos tesoureiros da Fazenda Pública pela venda de impressos».

§ único. Igual importância será inscrita no orçamento das receitas na rubrica «Imprensa Nacional — Receita proveniente da venda de impressos nas tesourarias da Fazenda Pública», da classe dos «Rendimentos próprios dos diversos serviços».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Outubro de 1929. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Eduardo da Costa Ferreira — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:416

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 150.000$ a dotação inscrita no capítulo 4.º «Segurança Pública»,

artigo 24.º, sob a rubrica «Forragens dos solípedes da guarda nacional republicana», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1928–1929, anulando-se igual quantia no referido capítulo, artigo 22.º, «Pessoal dos quadros da guarda nacional republicana» do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Outubro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Eduardo da Costa Ferreira — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:417

Não correspondendo a discriminação da despesa inscrita no capítulo 4.º, artigo 105.º, da classe «Diversos encargos» do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1929–1930 ao fim a que devem ser aplicados os emolumentos criados pelos competentes diplomas respeitantes aos serviços de identificação e registo policial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída a rubrica inscrita no capítulo 4.º, artigo 105.º, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1929–1930, subordinada aos serviços de segurança pública, pôsto antropométrico da polícia de Lisboa, pela seguinte:

Diversos encargos

Encargos administrativos

Emolumentos (decretos n.ºs 15:590 e 15:963, de 16 de Junho e 18 de Setembro de 1928):

40 por cento destinados a despesas com serviços	170.000$00
60 por cento destinados a gratificações ao pessoal	265.000$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Outubro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Eduardo da Costa Ferreira — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 17:418

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 45.000$ a dotação inscrita no capítulo 7.º «Subsídios e despesas gerais», artigo 77.º «Alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1928–1929, «anulando-se igual quantia no capítulo 4.º «Segurança pública», artigo 18.º «Pessoal dos quadros da polícia de Lisboa», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Outubro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Eduardo da Costa Ferreira — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 17:419

Sendo necessário ocorrer a despesas com a manutenção da ordem pública, para o que não há no actual orçamento do Ministério da Guerra verba alguma com essa aplicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 273.000$, cuja importância será inscrita no orçamento do segundo daqueles Ministérios, para o ano económico de 1929–1930, no artigo 18.º, capítulo 2.º, onde constituirá o n.º 2.º, sob a seguinte rubrica: «Manutenção da ordem pública».

Art. 2.º É anulada no referido orçamento a quantia de 273.000$, que se acha inscrita no n.º 1.º do artigo 189.º do capítulo 8.º, precedida da rubrica: «Alimentação a 200 alunos a 5$».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Setembro de 1929. — ANTÓNIO ÓS-

CAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Eduardo da Costa Ferreira — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Rectificações às instruções para a execução do regulamento das caldeiras marítimas, aprovado por decreto n.º 12:867, de 22 de Novembro de 1926.

No *Diário do Govêrno* n.º 286, de 22 de Dezembro de 1926, p. 2291, coluna da direita, onde se lê:

t = espessura em polegadas

deve ler-se:

t = espessura em 16 avos de polegada

e onde se lê:

L = comprimento, em polegadas,

deve ler-se:

L = comprimento, em pés, ...

Direcção Geral da Marinha, 28 de Setembro de 1929. — O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

Decreto n.º 17:420

Tornando-se de urgente necessidade o provimento das vagas de terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros;

Sendo conveniente, de harmónia com o pensamento do Govêrno, de reduzir na medida do possível o número de funcionários, que estas vagas sejam preenchidas de preferência por indivíduos que sejam já funcionários dos quadros ou adidos dos diferentes Ministérios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será aberto no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente decreto, um concurso de provas públicas para o provimento dos lugares de terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

§ 1.º A êste concurso são aplicáveis as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 82.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

§ 2.º O programa dêste concurso será publicado dentro do prazo fixado neste artigo.

Art. 2.º Ao concurso de que trata o artigo anterior serão admitidos sòmente os adidos de legação e os funcionários do quadro ou adidos dos diferentes Ministérios que satisfaçam a todas as condições exigidas pelo artigo 82.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

§ único. Os adidos de legação com mais de cinco anos de serviço serão considerados habilitados para êste concurso desde que, além dos outros requisitos, mostrem possuir a habilitação de um curso superior exigida para as carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros à data em que foram nomeados.

Art. 3.º A admissão ao concurso de que tratam os artigos 1.º e 2.º dêste decreto e a nomeação dos adidos de legação que à data do presente decreto contem mais de trinta e cinco anos de idade só pode ser autorizada em Conselho de Ministros, com fundamento no exercício provado de funções públicas anteriormente ao decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929.

§ único. Igual disposição se aplica aos adidos de legação a que se refere o artigo 249.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

Art. 4.º Logo que estejam nomeados dois terços dos indivíduos aprovados no concurso de que trata êste decreto, será aberto concurso público, ao qual poderão ser admitidos todos os indivíduos que satisfaçam a todas as condições do artigo 82.º da organização do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário, não sendo aplicável às nomeações resultantes da execução do presente decreto o disposto no artigo 12.º do decreto n.º 17:047, de 29 de Junho de 1929.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 10 de Setembro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Francisco Xavier da Silva Teles — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 17:421

De há muito se reconheceu a necessidade de dotar os nossos principais portos com as obras e instalações indispensáveis à importantíssima função que êles são chamados a desempenhar na economia nacional. Antes porém de iniciar obras e instalações, que era indispensável ir construindo metòdicamente, segundo um plano prèviamente traçado e à medida das disponibilidades do Tesouro, quis o Govêrno da Ditadura estar habilitado com o estudo geral dos portos do continente, do qual foi incumbida uma comissão de técnicos especializados, nomeada por decreto n.º 15:657 e que, num proficiente estudo, apresentou há alguns meses os resultados dos seus trabalhos.

Fez-se nesse estudo a revisão da classificação dos portos, divididos em classes conforme à sua função, classificação com a qual o Govêrno concordou, mandando-a aprovar por decreto n.º 16:728, de 13 de Abril do

corrente ano, estabelecendo-se a seguir precedências, quer para os portos, quer para as obras que em cada um dêles havia a executar sucessivamente.

Pareceu ao Govêrno, ouvidos vários organismos interessados, que nas suas linhas gerais essas prioridades tinham toda a justificação, e tendo já no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico inscrito uma importante verba para os melhoramentos dos portos e previsto no relatório que precede a lei orçamental que nos anos económicos seguintes serão destinadas verbas suficientes para o acabamento das obras que vão ser agora começadas, inicia de facto a política de portos, autorizando a Administração Geral do Pôrto de Lisboa e a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos a abrir concurso para as obras nos portos de Lisboa, Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo, destinando para pagamento dessas obras as verbas de que o Tesouro pode dispor.

Começa-se, como é natural, primeiramente pelos portos de interêsse nacional, de Lisboa e do Douro-Leixões, classificados na 1.ª classe e cuja função na economia geral do País é desnecessário encarecer.

Para o primeiro, o de Lisboa, destinam-se, nesta primeira fase, da verba a que se alude no citado relatório da lei orçamental, 60:000.000$, visto estarem já autorizadas e iniciadas obras em importância aproximadamente de 22:500.000$.

Para o segundo — o de Douro-Leixões — o qual, por assim dizer, está completamente desprovido dos requisitos de um pôrto comercial condigno da vasta região do norte e com a sua actual bacia bastante assoreada e falha de abrigo, fôrça é garantir-lhe desde já um conjunto de melhoramentos para que não será demasiada a quantia de 125:000.000$ que, por êste decreto, lhe é destinada.

Ao Govêrno merece particular atenção o desenvolvimento daqueles dois grandes portos nacionais e não deixará de aproveitar todas as oportunidades financeiras e económicas para os ir dotando com tudo o que seja mester para o completo preenchimento da sua alta finalidade.

Necessitando ambos de grandes obras e instalações adequadas, são dotados, no presente decreto, com as quantias julgadas suficientes: no primeiro, para a construção imediata da parte da 3.ª secção, compreendida entre Santa Apolónia e Poço do Bispo, obras que, interessando às ligações ferroviárias do pôrto, de uma excepcional importância, interessam a todo o País, e ao aproveitamento da 2.ª secção, entre Alcântara e Belém, onde, entre outros melhoramentos, se podem instalar entrepostos para mercadorias coloniais e brasileiras, visto serem insuficientes os que existem agora; no segundo, para a melhoria das condições de abrigo e outras do actual pôrto artificial e para a construção da primeira parte do vasto pôrto interior projectado na foz do rio Leça.

Trata-se ainda de alguns portos regionais, os de maior importância e tráfego, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo, servindo zonas do País de grande incremento económico, importantes centros de pesca e susceptíveis de largo futuro e desenvolvimento e cujas obras foram classificadas pela comissão nomeada pelo decreto n.º 15:657 como mais importantes e urgentes.

Os outros, incluindo os das ilhas adjacentes, não estão esquecidos; nem as obras que se projecta levar a efeito constituem tudo aquilo de que necessitam os portos de que se vai agora tratar. Impossível seria porém fazer tudo de um jacto, e não pretende o Govêrno iniciar obras sem conta a que não possa dar finalidade, nem levar a cabo num breve espaço de tempo. Começadas as primeiras, melhoradas sucessivamente as condições do Tesouro Público e da economia nacional, serão iniciadas outras e por forma a que, num espaço de alguns anos, possa o País estar refeito do atraso em que se deixaram os nossos portos e, de norte a sul, dispor de grandes e pequenos portos dotados com as instalações necessárias para bem desempenharem a função geral ou especial que lhes cabe.

Faz-se para já apenas uma excepção a favor da Figueira da Foz, imposta pelo estado das obras que para a inadiável abertura da barra se mandaram fazer pelo decreto n.º 16:367, e que correriam o risco de se inutilizarem caso se não dispusesse de uma verba para a sua continuação, até que definitivamente seja resolvido o problema da construção e apetrechamento daquele pôrto.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas a Administração Geral do Pôrto de Lisboa e a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos a promover a abertura de concursos, pelos prazos e nas condições constantes dos programas e cadernos de encargos a aprovar pelo Govêrno, para a execução por empreitadas gerais das obras a efectuar respectivamente no pôrto de Lisboa e nos portos do Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo.

Art. 2.º As importâncias a despender com o custo dessas obras não deverão exceder:

a) Para o pôrto de Lisboa . . .	60:000.000$00
b) Para os portos de Douro-Leixões	125:000.000$00
c) Para o pôrto de Setúbal . .	27:000.000$00
d) Para o pôrto de Vila Real de Santo António	6:000.000$00
e) Para o pôrto de Aveiro . . .	21:000.000$00
f) Para o pôrto de Viana do Castelo	11:000.000$00
Total . . .	250:000.000$00

§ único. As administrações gerais a que se alude no artigo 1.º providenciarão para que dos contratos de empreitada previstos neste artigo não resultem para o Estado encargos superiores, em cada um dos anos de 1929-1930 a 1931-1932, às seguintes importâncias:

1929-1930	97:000.000$00
1930-1931	80:000.000$00
1931-1932	73.000.000$00

Art. 3.º As juntas autónomas dos portos entrarão no Tesouro com as importâncias que das suas receitas devam ser destinadas às referidas obras, nos prazos e condições que forem estabelecidos.

§ único. O Govêrno fará entrega à Administração Geral do Pôrto de Lisboa da diferença entre o custo total das obras autorizadas por êste decreto e a importância que das suas receitas próprias deva ser destinada ao mesmo fim.

Art. 4.º Da dotação inscrita no orçamento de 1929-1930 para as obras dos portos nacionais será destinada à continuação das obras do pôrto e barra da Figueira da Foz, já dotadas pelo decreto n.º 16:367, de 15 de Janeiro de 1929, a importância de 3:000.000$.

Art. 5.º Para complemento da dotação constante do artigo 151.º do orçamento de 1929–1930 deverão oportunamente ser inscritas no Orçamento Geral do Estado as importâncias necessárias à execução dêste decreto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Setembro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Eduardo da Costa Ferreira — Henrique Linhares de Lima.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA